

Saúde

PORTARIA N. 1033 de 17/09/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 9343/2019, a contar da publicação desta.
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 767476

Portaria nº 751 de 17 de julho de 2021.

Dispõe sobre o sistema de trabalho nos setores de órtese, prótese e Materiais Especiais (OPME) nas unidades de saúde do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de Junho de 2019 e, Considerando os termos da Portaria 817 de 05 de agosto de 1996; Considerando a necessidade de melhoria e incremento no sistema de trabalho nos setores de OPME das unidades hospitalares; Considerando a importância da atualização e modernização do processo de encaminhamento de nota fiscal para pagamento;

RESOLVE:**Art 1º** Quanto à Utilização do Produto OPME:

§ 1º Os Hospitais Próprios da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e os gerenciados por Organizações Sociais, ficam autorizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) o uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (MS);

§ 2º Os materiais não constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (MS) e que apresentem eventual benefício ao procedimento/paciente deverão ser solicitados ao Gerente Técnico das Unidades Hospitalares da SES, através de formulário específico para liberação e, após, encaminhados ao Setor competente, para estudo técnico financeiro. Em sendo aprovados, estes serão liberados para processo licitatório normal;

§ 3º As Órteses, Próteses e Materiais Especiais só poderão ser usados quando comprovado tecnicamente sua efetiva necessidade.

Art. 2º Quanto ao preenchimento da Comunicação de uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais:

§ 1º A responsabilidade pelo preenchimento da Comunicação de Uso de OPME é do médico solicitante;

§ 2º O preenchimento da Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais deverá ser realizado em meio digital no Sistema Oficial de Registro da produção das unidades vinculadas a Superintendência Hospitalar (SUH) e conter as seguintes informações:

- Número de Registro de Atendimento do Paciente (RA);
- Nº do Prontuário;
- Nome Completo ou iniciais;
- Data do Procedimento;
- Nome e código do procedimento realizado conforme Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (MS);
- Relação de materiais de OPME utilizados;
- Nome, CRM e assinatura do Profissional da Saúde responsável pelo Procedimento ou assinatura digital;
- Data, assinatura e carimbo do profissional da saúde do setor de Contas Médicas da Unidade Hospitalar ou assinatura digital.

§ 3º O Gerente Técnico deverá emitir parecer (Parecer da Direção) datado, carimbado e assinado ou assinado digitalmente, autorizando o uso do material solicitado, assumindo integral responsabilidade.

Art. 3º Quanto à rotina após a realização do procedimento:

§ 1º A Comunicação de Uso de Materiais de OPME deverá ser encaminhada para a análise no Setor de Contas Médicas quanto à compatibilidade do procedimento e o material utilizado para verificar se haverá a efetiva cobrança;

§ 2º. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal dos materiais utilizados no Procedimento Médico até 7 (sete) dias a contar da data de notificação do Hospital, para inclusão na conta médica do paciente e respectivo registro obrigatório no prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar da SES (SGS Hospitalar);

§ 3º A Nota fiscal, juntamente com a Guia de Entrada, DANFE, Despesa Certificada no SIGEF e a Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, deverá ser encaminhada digitalmente conforme prazo e fluxo estabelecido pela SES para encaminhamento de notas fiscais para pagamento. Fica desobrigada a inclusão da DANFE, quando a despesa certificada for originada da funcionalidade "Certificar/Cancelar NF-e SAT" do Módulo de Execução Financeira do SIGEF.

§ 4º É obrigatório constar na Nota Fiscal no mínimo as seguintes

informações:

- Nome Completo;
 - Data de uso do material;
 - Hospital onde o paciente foi atendido;
 - Descrição do Material (Espécie, Modelo, Tipo, nº de série/ lote e nº de Registro na ANVISA);
 - Nº da Autorização/ Ordem d e Fornecimento (AF/OF), quando houver;
 - Código do material no sistema oficial da SES;
 - Código do Material Tabela SUS, quando houver;
 - Quantidade;
 - Valor Unitário;
 - Valor total do material utilizado/implantado;
 - Demais dados solicitados para pagamento de nota fiscal;
- § 5º Nenhum material será pago se não estiver anexa à Nota Fiscal a Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, assinada pelo Médico Responsável, pelo Gerente Técnico, pela direção Geral da Unidade e pelo Setor de Contas Médicas e demais documentos que justifiquem a sua necessidade, devidamente assinados.

§ 6º É facultado à Unidade Hospitalar, antes de emitir a autorização de pagamento aos fornecedores, realizar uma revisão técnica e administrativa, com a inclusão de despacho com a informação "Revisado" e assinatura do responsável pela revisão.

Art. 4º Cabe aos Hospitais manterem em seus arquivos, pelo período determinado em Tabela de Temporalidade de Documentos Finalística da SES, o prontuário médico do paciente com toda a documentação relativa à necessidade do uso/implante dos materiais, incluindo:

I - Laudo e pareceres médicos, resultados de exames ou procedimentos complementares que caracterizem a efetiva necessidade da utilização da Órtese/Prótese e Materiais Especiais;

II - Descrição da Utilização/Implante dos Materiais com Nome e CRM do médico responsável;

III - Em caso de implante dos materiais constantes da Tabela do RPM/SIH/SUS, deverá ser obrigatório o controle radiológico pós-operatório, com adequada identificação do paciente na radiografia.

Art. 5º. Quanto a Supervisão e Controle:

§ 1º. À Superintendência dos Hospitais Públicos reserva-se o direito de realizar supervisões de rotina, por profissionais técnicos, nas Unidades Hospitalares autorizadas que fazem uso de materiais constantes na Tabela SUH/SUS, verificando o conteúdo dos prontuários dos pacientes em que foram utilizados esses materiais, com realização de avaliação pericial por amostragem.

§ 2º Na ocorrência de cobranças indevidas, será aberto processo de sindicância e, os apontados como responsáveis, serão sujeitos às penalidades previstas por Lei, além do dever de ressarcir o erário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ANDRE MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 767596

PORTARIA nº. 1043 – 21/09/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 140826/2021, resolve **REMOVER** o servidor **EDUARDO PEREIRA**, matrícula nº. 0245501-3-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotado no Hospital Santa Teresa - HST, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar na Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Florianópolis - COMARS de Florianópolis, a contar de 27/09/2021.

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 767641

PORTARIA nº. 1020 – 16/09/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 127438/2021, resolve **REMOVER** a servidora **SUELI MORASTONI**, matrícula nº. 0286042-2-03, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, originária do Hospital Santa Teresa - HST, nível GEPRO-SES-16/J, para atuar na Coordenadoria Macrorregional de Saúde da Grande Florianópolis, a contar de 14/09/2021.
LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 767681

PORTARIA nº. 1057 – 22/09/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 125463/2021, resolve **REMOVER** a servidora **SABRINA HOFFMANN VILVERT**, matrícula nº. 0395618-0-02, ocupante do

cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Farmacêutico, lotada no Núcleo de Apoio Técnico - NAT, nível GEPRO-SES-15/C, para atuar na Escola de Saúde Pública de Santa Catarina - ESPSC, a contar de 18/09/2021.
LU- CIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 767693

PORTARIA nº. 1061 – 23/09/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo ADR24 6116/2021, resolve **REMOVER** a servidora **SANDRA DAS GRACAS NASCIMENTO**, matrícula nº. 0397142-2-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, lotada na Unidade Descentralizada de Assistência Farmacêutica - UDAF de Mafra, nível GEPRO-SES-16/J, para atuar na Maternidade Dona Catarina Kuss - MDCK, a contar de 03/09/2021.
LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 767704

PORTARIA nº. 1058 – 23/09/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo ADR20 1010/2021, resolve **REMOVER** a servidora **ANDREIA CUSTODIA GALLEGOS DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº. 0957675-4-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Enfermagem, lotada na Unidade Descentralizada de Vigilância Sanitária - UDVS de Criciúma, nível GEPRO-SES-11/C, para atuar na Unidade Descentralizada de Tratamento Fora do Domicílio - UDTFD de Criciúma, a contar de 01/10/2021.
LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 767705

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 14770/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **MAYCON GOMES DOS SANTOS – CNPJ Nº 31.791.509/0001-23** a penalidade de **MULTA** no valor R\$ 750,00 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 12564/2019 – Edital nº 636/2019.

Cod. Mat.: 767463

EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 57 e 60, todos da LC nº 491/10, resolve DETERMINAR o arquivamento do PROCESSO Nº SES 23140/2020.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 767501

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983, notifica o atuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto à decisão do Processo Administrativo Sanitário **abaixo relacionado**.

O processo administrativo relativo à autuação encontra-se à disposição do atuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 22 de setembro de 2021

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:**1. AUTUADO: BOLTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -ME**